

## PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério dos Transportes, o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Carga, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§1º O Fórum terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§2º A atuação do Fórum não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 2001 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.550, de 2008.

Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - do Ministério dos Transportes - MT;

II - da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

IV - dos Transportadores Autônomos de Carga;

V - das Empresas de Transportes de Cargas e dos Embarcadores de Carga.

§1º Os membros do Fórum e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão designados por ato do Secretário- Executivo do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º O Coordenador do Grupo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes ;

§3º O Fórum poderá estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos.

§4º A Câmara de Estudos poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

Art. 3º As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Grupo de Trabalho deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 5º O Secretário Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum Permanente.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 105, de 25 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES